

CONTRATO N. 3/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PUBLICADAS EM MÍDIA IMPRESSA E SITES DA INTERNET (CLIPPING “ONLINE”) (Pregão Eletrônico n. 45/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.510).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no SCS Quadra 06, Bloco A, Nº 141, Sala 305, Edifício Presidente, Parte, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.327-900, telefones (61) 3201-5478, 8160-2423, 8122-1343, inscrita no CNPJ sob o n. 12.594.884/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, **Cristophele Tavares Silva Santos Teixeira**, RG n. 2.365.352 SSP/DF e CPF n. 010.991.381-75, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 45/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 245 do Processo n. 351.510, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Nacional de Justiça, publicadas em mídia impressa e sites da internet (clipping “online”), observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Handwritten signature and blue circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'PROCURADOR GERAL'.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar aqueles que não estejam de acordo com as condições estipuladas;
- b) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato; e
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- c) apresentar as Notas Fiscais contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- g) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de modo que os serviços sejam executados de forma regular e ininterrupta;



- h) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do **CONTRATANTE**, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- j) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto deste instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, compreendem a realização das atividades de captação, seleção, organização, compilação em banco de dados, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa e em sites da internet (clipping “online”), sobre as atividades e assuntos de interesse institucional do **CONTRATANTE** e do Poder Judiciário, com indicação de fonte, data, veículos e outros requisitos especificados no Anexo referido.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os veículos e assuntos de interesse do Poder Judiciário, incluindo as palavras-chave e demais dados contidos nas especificações complementares do Termo de Referência, bem como de acordo com orientações fornecidas, oportunamente, pela Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo segundo – Os conteúdos deverão atender aos públicos-alvo do **CONTRATANTE** e deverão observar nomenclatura e formato próprios, conforme especificação constante dos anexos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Após a seleção e compilação das informações, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, nos prazos previstos no Termo de Referência, os dados através dos e-mails dos usuários cadastrados; do sistema de clipping “online”, desenvolvido e gerenciado pela própria **CONTRATADA**; e de arquivos eletrônicos em formato PDF, denominados: “PDF COMPLETO”, “PDF COMPLEMENTAR” e “PDF INDIVIDUAL”, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer resumo diário do clipping “online”, por e-mail, para todos os usuários cadastrados do **CONTRATANTE**. O resumo deverá conter todos os itens elencados no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Deverá ser disponibilizado, ainda, o clipping “online” na Intranet do **CONTRATANTE** e na internet, diariamente, com *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



Parágrafo terceiro – O cadastramento dos usuários do **CONTRATANTE** no sistema “online” deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem limite de cadastro, por meio de senha individual, e, ao final, deverá ser enviado ao usuário a confirmação do procedimento, juntamente com a senha e a explicação de como acessar o sistema.

Parágrafo quarto – A atualização e inserção das publicações no clipping “online” deverão ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá fornecer, também, o arquivo eletrônico denominado “PDF Completo”, diariamente, até às 6h15, com todas as matérias contendo as palavras-chaves, colunas fixas, editoriais e artigos de opinião, que foram publicadas nos jornais nacionais, regionais e nos sites especificados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A matéria, o artigo, o editorial, a coluna, o quadro, o gráfico ou as fotos referentes às matérias que faltarem no arquivo “PDF COMPLETO”, deverão ser disponibilizadas até às 12h do mesmo dia, no arquivo eletrônico denominado “PDF COMPLEMENTAR”.

Parágrafo segundo – Caso não aconteça a situação prevista no parágrafo anterior, essas matérias ou itens deverão ser, obrigatoriamente, incluídos no PDF COMPLETO do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que tratam de matérias do dia anterior.

Parágrafo terceiro – As matérias publicadas, especificadamente, nos sites Consultor Jurídico e JB Online que forem disponibilizadas na internet após o horário do “PDF COMPLETO” e que sejam de interesse do **CONTRATANTE** deverão ser incluídas no clipping “online” e disponibilizadas no “PDF COMPLEMENTAR”. As matérias editadas nesses sites após às 12h deverão ser inseridas no clipping “online” ao longo do dia e disponibilizadas no “PDF COMPLETO” do dia seguinte com indicação da data do dia anterior.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá elaborar e disponibilizar, diariamente, até às 6h15, para o Presidente, Corregedor Nacional de Justiça, Conselheiros e Juízes Auxiliares do CNJ os arquivos denominados “PDF INDIVIDUAL”. Esses documentos devem trazer na capa o nome do respectivo membro e devem conter todas as matérias publicadas, a respeito de cada um deles, nos veículos nacionais, regionais, sites da Internet e revistas, mesmo que já tenham sido apresentadas no PDF completo.

CLÁUSULA NONA – No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá treinar os usuários indicados pela Secretaria de Comunicação



Social, com carga horária mínima de 5 (cinco) horas, para conferência das matérias publicadas e operação do sistema.

CLÁUSULA DEZ – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços eventuais indicados no Termo de Referência, quando solicitados, dentro dos prazos fixados naquele documento.

CLÁUSULA ONZE – Os serviços considerados inadequados ou que não atendam às necessidades do **CONTRATANTE** deverão ser corrigidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal do contrato é de R\$ 3.175,00 (três mil, cento e setenta e cinco reais) e o valor anual é de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste contrato, no edital e na proposta de preços.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º,



§ 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000009, datada de 15 de janeiro de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de clipping “online” e do respectivo manual de instruções, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b) 4% (quatro por cento), por hora, sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a 4 horas de atraso, nos casos de:

b.1) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários “PDF COMPLETO” e “PDF INDIVIDUAL”;

b.2) atraso injustificado no fornecimento de resumo diário do clipping “online” no sistema;

b.3) atraso injustificado na disponibilização do arquivo diário “PDF COMPLEMENTAR”

b.4) não disponibilização do clipping “online” na Intranet do CNJ, na Internet ou para os e-mails dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b.5) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios;

c) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento dos servidores/colaboradores do CNJ;

d) No caso atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;



e) No caso atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”;

f) 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de:

f.1) atraso injustificado no fornecimento de relatório estatístico solicitado;

f.2) não disponibilização, em mídia, ao final do contrato de todo o conteúdo clipado durante a sua vigência;

f.3) atraso injustificado no fornecimento de suporte técnico;

f.4) descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula;

f.5) a multa prevista na alínea “f” será aplicada, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

g) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) 20% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

Parágrafo Primeiro – O cometimento reiterado de atrasos injustificados nos prazos previstos no Termo de Referência poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

Parágrafo Segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens “I” e “II” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Cristophele Tavares Silva Santos Teixeira
Procurador